

LEI Nº 535/95

" Esclarece a base de cálculo do artigo 4º, insiso 2º da Lei 529/94. "

O Prefeito Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

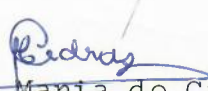
Artigo 1º - A base de cálculo do limite para realizar operações de crédito por antecipação da receita de que trata o artigo 4º, insiso 2º da Lei 529/94 é 25% sobre a receita estimada na referida Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piritiba(Ba), 22 de maio de 1995



Ivan Silva Cedraz
Prefeito Municipal



Maria do Carmo Lima Cedraz
Sec. de Adm. e Finanças